

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Baccelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

**Portaria n.º 5:912**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com o parecer do Conselho Superior de Caminhos de Ferro, que a rubrica «Toros de pinho nacional do comprimento máximo de 1 metro» seja substituída pela de «Toros de pinho ou de eucalipto nacional do comprimento máximo de 1 metro», conforme o aditamento à classificação geral proposto pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, com o acôrdo das restantes empresas ferroviárias.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

**8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

**Decreto n.º 16:478**

Sendo insuficiente a dotação do artigo 38.º do capítulo 4.º do orçamento em vigor para ocorrer às obras de construção, reparação, melhoramentos e conservação dos edificios dos estabelecimentos de ensino técnico, industrial e comercial, pelo que se torna urgente proceder ao seu refôrço:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 4.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano é reforçada com 100.000\$ a dotação do artigo 38.º «Construção, reparação, melhoramentos e conservação dos edificios dos estabelecimentos de ensino técnico, industrial e comercial», por transferência das dotações dos seguintes artigos do mesmo capítulo:

Artigo 33.º — Conclusão do edificio do Instituto de Medicina Legal do Porto . . . . .	30.000\$00
Artigo 35.º — Construção do novo edificio do laboratório do Instituto Superior do Comércio de Lisboa. . . . .	70.000\$00
	<hr/>
	100.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Janeiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Baccelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**

**Direcção Geral de Caminhos de Ferro**

**Divisão de Exploração**

**Portaria n.º 5:909**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com o parecer do Conselho Superior de Caminhos de Ferro, aprovar o aditamento 8.º ao complemento da tarifa especial interna n.º 1 de pequena velocidade, relativa ao transporte de cimento hidráulico nacional destinado a exportação pelas vias terrestre e marítima, para vigorar nas linhas exploradas pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

**Portaria n.º 5:910**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com o parecer do Conselho Superior de Caminhos de Ferro, aprovar o aviso ao público acêrca de armazenagem na estação de Lisboa-Cais dos Soldados de mercadorias destinadas a embarque, proposto pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

**Portaria n.º 5:911**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com o parecer do Conselho Superior de Caminhos de Ferro, aprovar a tarifa especial interna n.º 12 de grande velocidade para transporte de géneros frescos, para vigorar nas linhas do Vale do Vouga, da Companhia Portuguesa para a Construção e Exploração de Caminhos de Ferro.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.